

Atuação do Escritório
Trensurb altera edital após impugnação

Opinião

Multas aplicadas por “pardais” em rodovias federais são nulas

Publicações

Sócio de Faganello Advogados publica artigo acerca da aposentadoria especial de servidores públicos

Acadêmico

Sócio de Faganello Advogados ministra aulas em Pós-Graduação da UniRitter

Atuação do Escritório

Trensurb altera Edital de licitação após impugnação

A Empresa Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. está realizando a Concorrência nº 10/2015 para concessão de espaços de publicidade nos trens e nas estações. O Edital de licitação previa, como exigência para participação no certame, que os licitantes deveriam apresentar atestado técnico registrado junto ao CREA.



Entendendo ser ilegal a exigência, tendo em vista que a atividade objeto da licitação não seria privativa de engenheiro, foi apresentada impugnação ao edital.

A Comissão de Licitação do Trensurb acolheu os argumentos apresentados na impugnação, razão pela qual retificou o Edital da Licitação determinando sua republicação e marcando nova data para a licitação.

Opinião

Multas aplicadas por “pardais” fixos em rodovias federais são nulas



O Direito Administrativo está presente no dia-a-dia das pessoas, mesmo quando elas não percebem. Um exemplo disso é a aplicação de multas de trânsito. Trata-se do exercício do poder de polícia pelo Estado. Como toda a atuação estatal, o poder de polícia está limitado pelo

Princípio da Legalidade o qual, de forma sintética, determina o dever do Estado em pautar as suas atividades segundo as determinações e autorizações legais.

No que diz respeito especificamente à aplicação de multas em rodovias federais, a lei determina que a autoridade competente para aplicar a penalidade – ou seja, quem a lei autoriza aplicar a multa – é a Polícia Rodoviária Federal. Ocorre que as multas decorrentes do excesso de velocidade flagrado pelos controladores de velocidade nas rodovias federais estão sendo aplicadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre – DNIT.

O vício de competência na aplicação da penalidade – ou seja, a multa aplicada por agente não autorizado pela lei – é motivo de nulidade da mesma. Exatamente nesse sentido tem sido o entendimento da Justiça Federal, a qual tem julgado nulas as multas aplicadas pelo DNIT que tenham por motivo o excesso de velocidade.

Desse modo, as multas aplicadas pelo DNIT são passíveis de anulação na justiça, bem como os reflexos daí decorrentes – pagamento das multas, pontuação na CNH, perda de CNH – reversíveis judicialmente.

Publicações

Sócio de Faganello Advogados publica artigo acerca da aposentadoria especial de servidores públicos

Matheus Rocha Faganello, sócio de Faganello Advogados, publicou artigo na revista Juris Plenum Previdenciária, titulado Aposentadoria Especial do Servidor Público.



O artigo traça uma crítica pontual à Súmula Vinculante n. 33 do Supremo Tribunal Federal. A Súmula trata sobre a aposentadoria especial do servidor público e determina que, até a edição de lei específica, deve ser aplicado aos servidores a Lei nº 8.213/93, a qual tem por objetivo o trabalhador privado.

Segundo o artigo a Súmula é de pouca aplicação prática no momento. O motivo decorre do fato de não tratar do direito à integralidade e paridade para aqueles servidores que se aposentarem com tempo especial, bem como por também não tratar sobre a possibilidade de conversão de tempo especial em tempo comum para aqueles servidores que não alcançam todo o tempo necessário para a aposentadoria especial.

Acadêmico

Sócio de Faganello Advogados ministra aulas em Pós-Graduação da UniRitter

Nos meses de novembro e dezembro de 2015, o Sócio de Faganello Advogados Matheus Faganello ministrou o módulo “Fazenda Pública em Juízo” no Pós-Graduação em Direito Público, com ênfase em Direito Administrativo da Universidade Ritter dos Reis.

As aulas trataram de temas como “Controle Judicial da Administração Pública”, “Prerrogativas da Administração Pública em Juízo” e “Juizados Especiais da Fazenda Pública”.